

**DECRETO Nº LEI Nº 014/2019**

**Beneditinos – Piauí, 25 de Março de 2019.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, usando das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Beneditinos - PI.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Dê-se ciência,

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos – Piauí, 25 de Fevereiro de 2019



**JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove e no Diário dos Municípios.



**TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA**  
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDMA

**Art. 1º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 2º** - O COMDMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei nº 197/2018, terá como objetivo prestar suporte técnico, administrativo e de assessoramento do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Compete ao COMDMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 197/2018, a saber:

- I. Interdisciplinaridade no Trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 4º** - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário

**Art. 5º** - O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDMA;
- XII. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMDEMA por meio da Secretaria Executiva;
- XIII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIV. Delegar atribuições de sua competência.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente da plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os representantes.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 7º** - O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O titular da Secretaria Executiva poderá compor uma das representações do corpo do conselho tendo direito a voto.

**Art. 8º** - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDMA;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMDMA, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por este regimento interno.

**Parágrafo único** – O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

**Art. 9º** - O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

- I. Pelo menos um representantes do Poder Público local;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e o outro suplente;
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e o outro suplente;
- IV. Dois representantes da Igreja Assembleia de Deus Missão, sendo um titular e o outro suplente;
- V. Dois representantes da Câmara Municipal de vereadores, sendo um titular e o outro suplente;
- VI. Dois representantes do Instituto Engrácia Ribeiro, sendo um titular e o outro suplente;
- VII. Dois representantes da Sociedade Civil, sendo uma titular e o outro suplente,
- VIII. Dois representantes do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares, sendo um titular e o outro suplente.

§ 1º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º - Os membros citados nos incisos são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertence.

**Art. 10** – Os membros do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 11** - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 12** – O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDMA. Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

**Art. 13** - Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

- I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- II. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- V. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;

- VI. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VII. Pedir vista de documentos;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XI. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

**Art. 14** – O COMDMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária bimestralmente, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMDEMA.

§ 3º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de cinquenta por cento (50%) dos membros com direito a voto.

**Art. 15** - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

**Art.17** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. Deliberações;
- IV. Palavra franca;
- V. Encerramento.

**Art. 18** – A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos dois terços dos membros do COMDMA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de, o Presidente declarará que não haverá sessão.

**Art. 19** - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único – O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

**Art. 20** - O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

**Art. 21** – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do COMDMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

**Art. 22** – Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**Art. 23** – A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte sequência:

- I. O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;
- II. Ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e
- III. Encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

**Art. 24** - A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

- I. Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;
- III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do COMDMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMDMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

**Art. 25** - As atas serão digitadas e lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 26** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 27** - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

**Parágrafo único** – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001-29

**Art. 28** – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDMA.

**Art. 29** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMDMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Beneditinos – PI, 25 de Março de 2019.

Francivagno Fernandes Rosa  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**CONSELHEIROS QUE APROVARAM O REGIMENTO INTERNO:**

Francisco Fernando Alves dos Santos	João de Deus da Silva
Suyanne Gomes Araújo Martins	Adakaline da Silva Vieira
Joel de Oliveira de Souza	Ana Maria Abreu do Nascimento
Raimundo Soares de Moura	Irismar Mendes de Moura
Maria Luzia de Paiva	José Ivan de Abreu Pereira
Ernando Mariano de Moura	Maria de Fátima Lima de Viveiro
Lucy Silva Medeiros	Jacó Rodrigues da Cunha Silva